



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração das redações dos incisos “I e II”, do artigo 1º e o *caput* do art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 041, de 02 de junho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 041, de 02 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - Gratificação de Técnico em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família (sigla G TE ESF) e Auxiliar em Enfermagem da Estratégia saúde da Família (sigla G AE ESF), no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).” (NR)

“II – Gratificação de Técnico em Saúde Bucal do Programa Saúde Dentário (sigla G TSB PSB) e Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal (sigla G ACD PSB), no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)”. (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 041, de 02 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A percepção das gratificações, criadas por meio da presente Lei Complementar, ficam condicionadas ao efetivo desempenho das atividades dos profissionais na Estratégia Saúde da Família – ESF, nos cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar em



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Enfermagem, e o Programa Saúde Bucal – PSB, nos cargos de Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Consultório Dentário, bem como ao cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelos respectivos Programas e Secretaria competente.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de março de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

APROVADO (A)

Por unanimidade em 1ª discussão
Na 4ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 20 / março / 2023
Sala das Sessões 20 de 03 de 2023

APROVADO (A)

Por unanimidade em 2ª discussão
Na 5ª Sessão ordinária Realizada
em data de 27 / 03 / 2023
Sala das Sessões 27 de março de 2023



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 02, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre as alterações das redações dos incisos “I e II”, do artigo 1º e o caput do art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 041, de 02 de junho de 2014, e dá outras providências”**.

Tal medida se mostra necessária para garantir a complementação dos vencimentos dos profissionais que integram o quadro de pessoal permanente do Município de São José do Seridó/RN.

Pois bem. Diante da existência de Programas voltados para a área da saúde, refiro-me à Saúde da Família e Saúde Bucal, e da destinação de recursos para pagamento de pessoal, a forma que se mostra mais apropriada para garantir uma remuneração justa, aos que trabalham nos programas acima referidos, é a concessão de Gratificação. Digo mais apropriada em razão da natureza temporária dos Programas. Logo, existindo o Programa e, conseqüentemente, o recurso, o Município, observado o cumprimento dos deveres do profissional, garantirá o pagamento da gratificação. Inexistindo o Programa, a Gratificação deixará de ser atribuída. É, pois, condicionada à existência do Programa, do recurso e da garantia de bom serviço do profissional. Tem, igualmente, natureza temporária.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

Decido, com a edição do presente ato normativo, estender e equiparar as gratificações aos Técnicos em Saúde Bucal e os Auxiliares em Enfermagem que desempenham relevantes serviços e são imprescindíveis ao desenvolvimento das ações ligadas à Saúde da Família.

As disposições contidas no presente Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Espero contar com a aprovação dos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 02 de março de 2023.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

